

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### DA IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA

##### Capítulo I

##### DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** A Cooperativa Catarinense de Geração Distribuída e Compartilhada para o Desenvolvimento de Sistema de Compensação de Energia Elétrica, doravante denominada **“COOPERSOLAR-SC”**, constituída em 29/04/2022, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, natureza civil, singular, constituída pela união de pessoas para fins econômicos, sem fins lucrativos, com responsabilidade limitada, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas Leis Federais n. 5.764/1971 e 14.300/2022, pelas demais disposições normativas, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa localizada na Avenida Porto Alegre - E, 223, 6º andar do edifício Sintraf, sala n. 602, Centro, CEP: 89.802-410, Município de Chapecó, estado de Santa Catarina;
- II. Foro jurídico na Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina;
- III. Área de admissão de cooperados, abrangendo o estado de Santa Catarina, podendo atuar em todo o território nacional;
- IV. Prazo de duração indeterminado;
- V. Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

##### Capítulo II

##### DO OBJETO SOCIAL, VALORES, PRINCÍPIOS E VIRTUDES

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objetivos econômicos e sociais:

- I. A geração de energia elétrica distribuída, na modalidade compartilhada, nos moldes da legislação e regulação vigentes, em especial a Lei n. 14.300, de 6 de janeiro de 2022 e a as resoluções normativas da ANEEL.
- II. Tem ainda como objeto as atividades de infraestrutura, legalmente permitidas, que reúnam os meios necessários para promover o desenvolvimento econômico social em sua área de atuação, através da geração de energia elétrica para a compensação com as faturas de energia elétrica de seus associados, fornecimento de acesso a fontes alternativas de energia e a novas tecnologias.
- III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, a colaboração, a solidariedade e o associativismo, através da ajuda mútua e da educação cooperativista para promover a sustentabilidade plena.

**§1º** A geração de energia elétrica, a ser compartilhada pela Cooperativa aos associados, se dará mediante a construção, instalação e operação de usinas de micro e minigeração, participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE);

**§2º** A Cooperativa agregará uma ou mais Unidades Geradoras, de sua propriedade, onde toda ou parte da produção de energia será injetada na rede de distribuição gerando créditos de energia;

**§3º** Cada associado poderá adquirir quotas de investimento das Unidades Geradoras, recebendo os créditos gerados proporcionais a estas quotas. Os créditos recebidos poderão ser compensados nas faturas de energia dos associados ou cedidos para que a Cooperativa faça a gestão deles, neste caso o associado receberá compensação financeira proporcional a sua participação no empreendimento.

**§4º** Como atos das atividades integrantes de seus objetivos, a Cooperativa poderá ainda:

I. Construir, comprar, alugar, receber em comodato, receber em doação ou realizar qualquer outro tipo de operação comercial ou não comercial envolvendo usinas de micro e minigeração em qualquer local dentro da sua área de ação;

II. Celebrar todos os atos e instrumentos necessários perante as concessionárias e distribuidoras autorizadas no estado de Santa Catarina para a formalização da geração compartilhada e Compensação entre os associados;

III. Participar de cooperativas centrais de geração de energia elétrica e de outras sociedades, cooperativas ou não, desde que seu objeto se coadune com os objetivos da Cooperativa;

IV. Firmar acordos de cooperação técnica e operacional e realizar negócios com outras cooperativas, assim como, compartilhar informações de interesse comum das cooperativas e de seus associados;

V. Manter e firmar convênio com entidades que atuem na área social, educacional e de saúde, desde que prestem serviços diretamente aos associados da Cooperativa e seus familiares;

VI. Fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com a Lei;

VII. Proporcionar a formação continuada dos associados através de cursos, seminários e outras modalidades de instrução, objetivando a capacitação do quadro social para a gestão dirigente e formação de lideranças.

**Art. 3º** A Cooperativa orienta-se pelos seguintes Valores:

I. Solidariedade e Empatia;

II. Liberdade e Respeito;

III. Democracia Participativa;

- IV. Equidade e Igualdade;
- V. Responsabilidade e Ética;
- VI. Honestidade e Humanismo;
- VII. Transparência e Racionalidade;
- VIII. Consciência e Responsabilidade Socioambiental.

**Art. 4º** A Cooperativa orienta-se pelos seguintes princípios e virtudes:

- I. Adesão livre e voluntária;
- II. Gestão democrática;
- III. Singularidade de voto;
- IV. Autonomia e independência;
- V. Neutralidade e não discriminação política, religiosa e racial;
- VI. Intercooperação;
- VII. Inclusão;
- VIII. Paridade, isonomia e igualdade;
- IX. Compromisso social e comunitário;
- X. Fomento e promoção da Educação em todos os níveis;
- XI. Publicidade e transparência;
- XII. Eficiência;
- XIII. Retorno das sobras líquidas;
- XIV. Rateio das perdas;
- XV. Assistência aos associados;
- XVI. Juros limitados ao capital;
- XVII. Indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social
- XVIII. Vendas à vista;

**Parágrafo único:** A Cooperativa tem como metas, a promoção da autonomia e da dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento pessoal e coletivo, a promoção da igualdade de gênero e valorização da juventude. Encontra a sua força motriz na geração e entrega de energia renovável, construindo um capital social, econômico e ambiental de longa duração

**TÍTULO II**  
**DOS COOPERADOS**  
**Capítulo I**  
**DA ADMISSÃO**

**Art. 5º** Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação dos serviços, qualquer pessoa física e jurídica que consuma energia elétrica, que esteja na plenitude de sua capacidade civil, que concorde e preencha as condições estabelecidas neste Estatuto, esteja domiciliada na área de admissão, podendo dispor livremente de si e de seus

bens, sem prejuízo dos interesses e objetivos da Cooperativa, tampouco estar em colisão com eles.

**§1º** Mediante o interesse em aderir ao quadro social da Cooperativa, o interessado preencherá termo de interesse na adesão, lançando sua assinatura, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se e que preenche os requisitos de admissão.

**§2º** O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, neste caso, o interessado irá subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

**§3º** A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

**§4º** O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 6º** Cumprido o que dispõe o art. 3º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

## **Capítulo II**

### **DOS DIREITOS**

**Art. 7º** São direitos do cooperado:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, matérias de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado para todos os cargos eletivos, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas às contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- IV. Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- V. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- VI. Realizar junto a Cooperativa todas as operações atinentes ao objeto social;
- VII. Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- VIII. Participar dos grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da Cooperativa;
- IX. Receber créditos de energia excedente produzida por unidade de geração distribuída de titularidade da Cooperativa e conforme disponibilidade ofertada por ela;

**X.** Interpor recurso contra decisões de caráter condenatório ou sancionatório proferidas por órgão interno responsável, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do conhecimento do ato ou da sua publicação. O efeito será suspensivo se constatados o perigo de dano pela demora ou pelo resultado útil da decisão e a probabilidade do direito invocado.

**XI.** Participar do retorno das sobras e rateios das perdas quando houver;

**§1º** A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso II deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

**§2º** As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

**Art. 8º** Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

### **Capítulo III**

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 9º** São deveres do cooperado:

- I.** Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem estabelecidos;
- II.** Cumprir as disposições da lei, deste estatuto, as deliberações da assembleia geral e respeitar as decisões do conselho de administração;
- III.** Satisfazer tempestivamente os compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária, comercial e negocial;
- IV.** Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- XII.** Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- XIII.** Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- XIV.** Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com o objeto de cooperação;
- XV.** Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado) e telefone;

**XVI.**Levar ao conhecimento do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei ou ao Estatuto;

**XVII.**Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;

**XVIII.**Informar ao setor comercial da cooperativa o seu consumo de energia elétrica, quando solicitado;

**X.** Realizar o pagamento das obrigações assumidas perante a Cooperativa, dentro dos prazos definidos pelo Conselho de Administração;

**Parágrafo Único:** O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

#### **Capítulo IV**

#### **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 10** A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

**§1º** Deverá ser requerida à presidência e levada ao conselho de administração em sua primeira reunião.

**§2º** A demissão será averbada na ficha de matrícula, a qual será assinada pelo presidente.

**Art. 11** A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

**§1º** O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- I.** Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- II.** Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- III.** Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

**§2º** No caso do disposto no inciso III do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

**§3º** Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**§4º** Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

**§5º** O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

**§6º** No caso do parágrafo quinto deste artigo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

**Art. 12** A exclusão do associado se dará:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por dissolução da pessoa jurídica;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

**Art. 13** O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso IV do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado no que couber, o disposto no artigo 9º deste estatuto.

**Art. 14** O Associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima assembleia geral.

**Art. 15** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**§1º** A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

**§2º** O conselho de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

**§3º** Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a assembleia geral que aprove as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

**§4º** No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo segundo deste artigo será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

**§5º** Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios estabelecidos pelo conselho de administração, que resguardem a sua continuidade.

**§6º** No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto.

**Art. 16** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

## Capítulo V

### DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 17** O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a mil quotas-partes, ou R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§1º** O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

**§2º** A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

**§3º** O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista ou caso o Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

**§4º** A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho de Administração.

**§5º** Para efeitos de integralização de quotas-partes ou aumento de capital social, a Cooperativa poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela assembleia geral.

**§6º** O Capital social será corrigido anualmente de acordo com os critérios oficiais do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice que venha a substituí-lo, e o resultado da correção creditado ao final do exercício à conta capital do associado na proporção direta de sua integralização salvo disposição legal em contrário.

**Art. 18** O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) quotas-partes ou superior a 5% (cinco por cento) do total do capital social da cooperativa.

## TÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Capítulo I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 19** A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e



tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, as quais constarão do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

**Art. 20** A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** Poderá também ser convocada, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais ou ainda pelo conselho fiscal, desde que a convocação seja aprovada por unanimidade de seus membros efetivos.

**Art. 21** Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte:

- I. Dois terços do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

**§1º** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

**§2º** Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 22** Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, serão feitas novas convocações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis entre uma e outra, até o limite de 6 convocações.

**Parágrafo único:** Se após a 6ª convocação não for estabelecido o quórum, então será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado aos órgãos estatais responsáveis pelo registro da sociedade.

**Art. 23** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e aptos a exercer o direito ao voto.

**§1º** Cada associado presente terá direito a 1 (um) voto, independentemente do número de quotas-partes que possua.

**§2º** Não poderá votar o cooperado que tenha sido admitido após a convocação da Assembléia Geral.

**§3º** Quando o número de associados, exceder a 3.000 (três mil), os mesmos poderão ser representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na Cooperativa.

**§4º** O associado que por algum motivo estatutário ou legal, esteja impedido de votar, poderá participar da assembleia na qualidade de ouvinte, sem direito a voz e voto nas deliberações.

**Art. 24** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia com as devidas especificações;

V. O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI. Data e assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Único:** No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

**Art. 25** É de competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**§1º** Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

**§2º** Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

**Art. 26** Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado preferencialmente pelo secretário da Cooperativa, mas na sua falta, deverá ser auxiliado por um Secretário ad hoc, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da Cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

**Parágrafo único:** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 27** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 28** Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços de contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates, a fim de aprovar ou rejeitar matéria.

**§1º** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros administrativos e fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§2º** O presidente da mesa indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art. 29** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**§1º** Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**§2º** Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser mais bem esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

**Art. 30** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

**Art. 31** As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito ao voto, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

**§1º** Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§2º** Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 32** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

## **Capítulo II**

### **DA ASSEMBELIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 33** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos da administração acompanhadas do parecer do conselho fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço geral;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas;
  - d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixação de honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do conselho de administração e fiscal e de outros, quando for o caso;
- V. Aprovação de plano de investimentos para o exercício seguinte;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 34 deste Estatuto.

**§1º** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

**§2º** A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

## **Capítulo III**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 34** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 35** É de competência exclusiva de a assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante.

**Parágrafo único:** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### **Capítulo IV**

##### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 36** Sempre que for prevista no Edital a realização de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros do quadro social, que declararem por escrito não serem candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para realizar os trabalhos eleitorais em geral.

**§1º** A eleição se dará através da composição e Inscrição de chapas, que deverão indicar a nominata completa dos componentes que disputarão as vagas.

- I. As chapas do conselho de administração e do conselho fiscal deverão ser apresentadas e inscritas de forma separada e independente;
- II. A eleição para cada órgão social ocorrerá de forma separada e independente;
- III. Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de Lei ou deste Estatuto, são condições básicas para a disputa e o exercício de cargos eletivos, que os pretendentes possuam capacitação compatível para o exercício do cargo e ter reputação ilibada.

**§2º** Logo após a designação dos membros que comporão a Comissão Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o presidente da referida comissão.

**§3º** O presidente a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial da Comissão Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões tomadas.

**Art. 37** No exercício de suas funções, compete a Comissão Eleitoral:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas em disputa;

III.Registrar as chapas, inscrevendo os nomes dos candidatos pela ordem de importância, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;

IV.Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 39 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

V.Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associação na Cooperativa e outros elementos que os distingam;

VI.Divulgar aos demais cooperados as informações constantes no inciso V deste artigo;

VII.Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

VIII.Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as notícias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

IX.Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;

X.Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos neste estatuto, mas relativos a esse assunto, utilizando subsidiariamente as leis que regem as eleições públicas gerais brasileiras.

**§1º** A Comissão Eleitoral fixará prazo para a inscrição das chapas, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

**§2º** Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

**Art. 38** O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Presidente da Comissão Eleitoral dirija o processo eleitoral até a proclamação dos eleitos.

**§1º** O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

**§2º** Os eleitos para suprirem Conselho de Administração ou Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**§3º** A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 39** Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art. 40** São inelegíveis:

- I. As pessoas impedidas por lei e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- II. Os associados que estejam ocupando cargo público eletivo de agentes políticos e que estejam em pleno gozo de seu mandato;
- III. Os membros do conselho de administração que tenham sido eleitos para o mesmo cargo durante dois mandatos sucessivos.

**§1º** O Associado, mesmo ocupante de cargo eleito na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar impedimento.

**§2º** Os membros do conselho de administração, conselho fiscal e liquidante se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

**§3º** Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores para promover responsabilidade.

## **Capítulo V**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 41** O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

**Art. 42** O conselho de administração será composto por 4 (quatro) membros efetivos e por 5 (cinco) vogais, todos associados, em pleno uso de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que para cada mandato é obrigatória a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros, admitindo-se no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos para cada associado. É vedada a recondução de associado para o mesmo cargo de um mandato para o outro.

**§1º** O Conselho de Administração será constituído dos seguintes cargos:

#### **EFETIVOS**

- I. Presidente;

- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

#### **VOGAIS**

- I.1º Conselheiro;
- II.2º Conselheiro;
- III.3º Conselheiro;
- IV.4º Conselheiro;
- V.5º Conselheiro

**§2º** O membro do conselho de administração que decidir concorrer às eleições públicas deverá licenciar-se de sua função 180 (cento e oitenta dias) antes da realização do pleito eleitoral.

**§3º** Se o presidente ou membro do conselho de administração, licenciado na forma do parágrafo anterior, for eleito a cargo público executivo ou legislativo, perderá automaticamente o mandato no conselho de administração.

**Art. 43** O Conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

I.Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do seu presidente, por maioria do conselho de administração, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal;

II.Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III.As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do conselho de administração presentes.

**§1º** Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

**§2º** Em caso de afastamento por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o presidente será substituído temporariamente pelo vice-presidente.

**§3º** Em caso de afastamento por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do vice-presidente, o secretário o substituirá temporariamente.

**§4º** Em caso de afastamento por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias do secretário ou do tesoureiro, o afastado será substituído temporariamente pelos vogais, a substituição respeitará a ordem do 1º para o 5º Conselheiro, sendo que, os substitutos retornarão aos seus cargos originais quando o titular retornar do afastamento.



**§5º** Em caso de renúncia ou afastamento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias a vaga será preenchida definitivamente pela ordem hierárquica de composição do conselho, obedecendo à seguinte ordem:

- I. Na vaga do presidente, assume o vice-presidente;
- II. Na vaga do vice-presidente, assume o secretário;
- III. Na vaga do secretário e/ou do tesoureiro, assumem os conselheiros vogais, devendo ser respeitada a nomeação na seguinte ordem:
  - a) 1º Conselheiro;
  - b) 2º Conselheiro;
  - c) 3º Conselheiro;
  - d) 4º Conselheiro;
  - e) 5º Conselheiro.

**§6º** Na vacância definitiva de cargo no conselho efetivo, quando não houver quem o substitua dentro do próprio conselho, deverá o presidente convocar a Assembleia Geral para eleger cooperado para o cargo vago, e este exercerá o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

**Art. 44** Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV. Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- V. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VI. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VII. Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos estatutários e legais;
- VIII. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão de empregados;
- IX. Fixar as normas disciplinares;

- X.** Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI.** Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XII.** Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIII.** Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- XIV.** Indicar cooperativa ou cooperativas de crédito, banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XV.** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVI.** Publicar informativo periódico semestral destinado aos associados, no qual constarão informações didáticas a respeito das atividades sociais e financeiras da cooperativa;
- XVII.** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- XVIII.** Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIX.** Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XX.** Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

**§1º** O Presidente do conselho de administração providenciará para que os demais membros do órgão diretor recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**§2º** O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

**§3º** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

**Art. 45** Ao Presidente do Conselho de Administração compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III. Assinar cheques, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais conjuntamente com tesoureiro;
- IV. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o secretário;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - a) Relatório da Gestão;
  - b) Balanço Geral;
  - c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VII. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VIII. Representar os cooperados de forma solidária, no que se refere os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- IX. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- X. Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- XI. Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

**Art. 46** Ao vice-presidente do Conselho de Administração competem as seguintes atribuições:

- I. Interessar-se pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos em todas as funções por prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias;
- II. Caso o Secretário não tenha sido eleito, secretariar e lavrar as atas das reuniões e assembleias, responsabilizando-se pelos livros e páginas digitalizadas, documentos e arquivos referentes ao quadro social;
- III. Assinar juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, quando o presidente não puder fazê-lo;
- IV. Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais, quando o presidente não puder fazê-lo;
- V. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem delegadas pelo Presidente;

**Art. 47** Ao Secretário competem as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões e assembleias, responsabilizando-se pelos livros e páginas digitalizadas, documentos e arquivos referentes ao quadro social;
- II. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações de Cooperativa juntamente com o presidente e, na falta deste, assiná-los com o vice-presidente.
- III. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem delegadas pelo Presidente;

**Art. 48** Ao Tesoureiro competem as seguintes atribuições:

- I. Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- II. Assinar o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais conjuntamente com o presidente, ou na falta deste com o vice-presidente;
- III. Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres;
- IV. Apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- V. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- VI. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VII. Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente e, na falta deste, com o vice-presidente.

**Art. 49** Compete aos Conselheiros vogais:

- I. Participar dos trabalhos e reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e voto;
- II. Auxiliar o desenvolvimento das atividades e trabalhos dos conselheiros efetivos, sob a orientação e coordenação destes;
- III. Em caso de afastamento do secretário ou do tesoureiro, substituir o afastado nos termos do Art. 42 deste Estatuto;

**Art. 50** Os administradores, eleitos, delegados ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

**§1º** A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§2º** Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§3º** O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar sua suspeição ou impedimento.

**§4º** Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§5º** Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus administradores, ou representada por cooperados escolhidos em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 51** O Conselho de Administração poderá criar comitês e comissões especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

## **Capítulo VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52** Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que para cada mandato é obrigatória a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros, admitindo-se no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos para cada associado. É vedada a recondução de associado para o mesmo cargo de um mandato para o outro.

**§1º** Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

**§2º** Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

**§3º** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 39 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros administrativos até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

**Art. 53** Na primeira reunião do Conselho Fiscal após a realização da assembleia que o elegeu, deverá ser eleito, dentre seus membros efetivos, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou Impedimentos, por Conselheiro Fiscal escolhido pelos seus pares.

**Art. 54** O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§1º A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§2º Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§3º O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia geral, mesmo que a ausência seja justificada.

**Art. 55** Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões Consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano social.

**Art. 56** No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

**Art. 57** No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata Comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

**Art. 58** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§1º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§2º Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 59** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e Serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as Seguintes atribuições:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- II. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se ele está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

- IV.** Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- V.** Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VI.** Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII.** Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VIII.** Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- IX.** Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- X.** Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XI.** Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XII.** Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- XIII.** Certificar-se se de que o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIV.** Inteirar-se sobre o recebimento dos créditos, se é feito com regularidade e, se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XV.** Averiguar se há problemas com empregados;
- XVI.** Certificar-se das exigências ou dos deveres que devem ser cumpridos junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- XVII.** Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XVIII.** Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XIX.** Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- XX.** Convocar Assembleia Geral;

**§1º** Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

**§2º** O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja pertinência, interesse, autorização e contratação caberão ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

## **TÍTULO IV**

### **DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA**

#### **Capítulo I**

##### **DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**Art. 60** A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros e atas com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I. Matrícula;
- II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- III. Atas das Assembleias;
- IV. Atas do Conselho de Administração;
- V. Atas do Conselho Fiscal.

**§1º** Outros livros que deverão ser autenticados pela autoridade competente:

- I. Livros fiscais;
- II. Livros contábeis.

**§2º** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 61** No livro ou na ficha de matrícula dos associados deverão constar os seguintes dados:

- I. Nome data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, número da inscrição do CPF/MF, número da cédula de identidade e residência do associado ou, se pessoa jurídica, Inscrição da Inscrição no CNPJ/MF e a certidão simplificada da JUCESC, constando o objeto da sua atividade;
- II. A data da admissão e quando for o caso, da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- III. A conta corrente das suas respectivas quotas-partes do capital.

#### **Capítulo II**

##### **DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 62** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados considerando como termo final, o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 63** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.



**§1º** As despesas gerais administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

**§2º** Parte das sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I.10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

II.5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

**§3º** As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas dos incisos I e II do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

**§4º** Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**§5º** Caso o fundo de reserva não for suficiente para cobrir os resultados negativos, estes serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações que cada um realizar com a Cooperativa.

**Art. 64** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

I.Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;

II.Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 65** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**§1º** Nos serviços aos cooperados e familiares referidos no caput deste artigo, incluem-se a capacitação e formação em cooperativismo, para atender as necessidades da Cooperativa.

**§2º** Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

**§3º** Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no inciso II do § 2º do art. 62, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

**§4º** Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

### **Capítulo III**

#### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA**

**Art. 66** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I.Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II.Devido à alteração de sua forma jurídica;

III.Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV.Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 67** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

**Art. 68** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

## **TÍTULO V**

### **DAS TRANSITORIDADES**

#### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69** Em caso de liquidação da Cooperativa, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

**Art. 70** Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos em conformidade com a lei cooperativista, assim como, nos princípios do cooperativismo.

**Art. 71** As disposições contidas no presente Estatuto entram em vigor a partir da sua aprovação.

Chapecó, estado de Santa Catarina, 29 de abril de 2022.